LEI Nº 2/1975

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA CIVIL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ. ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA CUSTEAR AS DESPESAS DO REFERIDO CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, JOÃO MARIA DE BARROS, Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná com a finalidade de traçar normas de mútua cooperação objetivando o fornecimento de equipamentos diversos para a Delegacia de Polícia local e a manutenção e conservação dos mesmos.

Parágrafo Único - O Convênio de que se refere este artigo, definirá as obrigações recíprocas disciplinando o fornecimento dos equipamentos pelo FUNRESPOL e dotações orçamentárias próprias e que se subordinará a Secretaria de Segurança Pública do Estado e as modalidades de conservação e manutenção dos equipamentos e imóveis, locados ou não, que constituirão encargos de responsabilidade do Município por forma direta ou indireta (através de contratos com empresas especializadas).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução de Convênio a que se refere a presente Lei, correrão no presente exercício por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, 21 de maio de 1975.

JOÃO MARIA DE BARROS
Prefeito Municipal